

Nota Técnica**Portaria nº 19.809, de 24 de agosto de 2020**

A Portaria nº 19.809, de 24 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, altera o Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019.

A Portaria nº 604 dispõe sobre a autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o art. 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O descanso semanal dos trabalhadores urbanos e rurais é garantido na Constituição federal e na CLT, sendo que o trabalho aos domingos e feriados é exceção e condicionado à conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, também subordinado à permissão permanente ou prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

Vejamos:

Constituição federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Art. 68 - O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

Parágrafo único - A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. Nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 - Na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os municípios atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venham a fixar não poderão contrariar tais preceitos nem as instruções que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho.

Há permissão, em caráter permanente, para o trabalho em domingos e feriados a algumas atividades, prevista no art. 7º do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. O Anexo desse Decreto elenca tais atividades, ao total, 72 atividades.

Já a Portaria nº 945, de 8 de julho de 2015, estabelece as regras para a autorização transitória para o trabalho aos domingos e feriados a que se refere o art. 68, parágrafo único, da CLT, como exceção que são. Essas regras impedem que se autorize de forma tão ampla como faz Portaria nº 604, agora alterada pela Portaria nº 19.809, com inclusão de novas atividades.

ALTERAÇÕES EM 2019 E EM 2020

A Portaria nº 604, em 2019, alterou o Anexo do Decreto nº 27.048/49, incluindo seis novas atividades autorizadas permanentemente para o trabalho aos domingos e feriados:

1. Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório;
2. Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivadas da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório;
3. Comércio em geral;
4. Estabelecimentos destinados ao turismo em geral;
5. Serviço de manutenção aeroespacial;
6. Indústria aeroespacial.

Agora, em 2020, o Ministério da Economia faz novas alterações, incluindo outras atividades:

1. Indústria de alumínio;
2. Oficinas das indústrias de açúcar e álcool;
3. Indústrias de cimento em geral;
4. Indústria de beneficiamento de grãos e cereais;
5. Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios;
6. Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório;
7. Comércio atacadista e distribuidores de produtos industrializados;
8. Comércio de lavanderias e lavanderias hospitalares;
9. Agricultura e pecuária: produção de hortaliças, legumes, frutas, grãos e cereais;
10. Agricultura e pecuária: plantio, tratamentos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar;
11. Saúde e serviços sociais;
12. Atividades financeiras e serviços relacionados;
13. Setores essenciais.

Vejamos abaixo as inclusões mais detalhadamente:

I – INDÚSTRIA
Inclusão
10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas ; excluídos serviços de escritório.
19) Indústria de cimento em geral ; excluídos os serviços de escritório.
29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.
30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios.
31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.

II – COMÉRCIO
Exclusão
Item 12
12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
Inclusão
25) Atacistas e distribuidores de produtos industrializados.
26) Lavanderias e lavanderias hospitalares.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA
2) Produção , colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, grãos e cereais.

INCLUSÃO
VIII - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
1) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
2) Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica.

INCLUSÃO
IX - ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS
1) Atividades envolvidas no processo de automação bancária.
2) Teleatendimento e telemarketing.
3) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria.
4) Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais.
5) Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial.
6) Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual.
7) Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.

INCLUSÃO
X - SETORES ESSENCIAIS
1) Setores essenciais conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Há de se examinar a questão da discricionariedade para a edição desta Portaria, que não desobriga o agente público quanto aos limites constitucionais e legais que vincula os atos administrativos. A generalidade presente nos itens do Anexo não respeita os limites já citados.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

José Eymard Loguercio

Fernanda Caldas Giorgi

Antonio Fernando Megale Lopes

Assessoria Jurídica CUT Nacional